



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

DECRETO N.º 4.964, DE 19 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da licença prêmio da servidora pública municipal, **Sr.ª Maria Lucia Monsão**, matrícula 2000494, conforme concessão de aposentadoria declara vacância ao cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, 40 horas semanais. A referida servidora consta com 01 mês de licença prêmio. EMBASAMENTO LEGAL: LEIS 989/2019 e 1.168/2022.

Art. 2º - O Executivo Municipal através do Departamento de Recursos Humanos efetuou o cálculo da referida licença e será pago em parcela única de R\$ 2.341,40.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

DECISÃO DE RECURSO E CONTRA RAZÃO EM LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 33/2024

Pregão Eletrônico nº 23/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada e habilitada em serviços de arbitragem para realização de jogos e campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Lidianópolis.

RECORRENTE: ESCOLA DO ESPORTE LTDA

RECORRIDA: M. A. VEDOVATO AGUIAR EIRELLI

1 – Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante ESCOLA DO ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ: 06.157.942/0001-07, com fundamento no inciso I, do art. 165, da Lei nº14.133, de 2021, pertinente ao julgamento da habilitação da empresa M. A. VEDOVATO AGUIAR EIRELLI, em atenção ao item 7.2.1 do Edital nº 23/2024.

2 – Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no portal da BNC (<https://bnc.org.br/>) e no Portal da Transparência do Município de Lidianópolis (<http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>).

I – DAS PRELIMINARES

3 – Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II – DOS FATOS

4 – A recorrente é participante do Pregão Eletrônico nº 23/2024 e solicita "à Empresa concorrente M. A. VEDOVATO AGUIAR EIRELLI do certame informações pertinentes ao Pregão 023/2024 a serem apresentadas ao Município de Lidianópolis no atendimento ao processo Licitatório demonstrando assim a qualidade comprovada de seus serviços a serem prestados durante o período constante no Edital, sendo que no item 7.2.1, no que se refere à Benefícios Diretos (**Qualificação e Treinamento:** A empresa contratada **deve**(grifo nosso) possuir árbitros e profissionais devidamente qualificados e treinados para atuar em diferentes modalidades esportivas, garantindo um alto nível de competência técnica)".

"O edital no anexo 1 solicita arbitragem com árbitro FEDERADO das modalidades de: **Futebol Sintético – Futebol 7 – Futsal – Futebol Suíço – Futebol de Campo – Voleibol**".

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

5 – A Recorrente solicita que:

"Diante disso, é essencial a apresentação de certificados expedidos pela Federação de conclusão de curso de cada modalidade dos árbitros e profissionais, dos quais irão atuar nas competições realizadas pelo Município de Lidianópolis durante a vigência do período em edital".

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

6 – Que a empresa classificada como primeira colocada no certame "demonstre quantos árbitros possui em seu quadro de arbitragem (com nome e registros por modalidades) e em que período esses profissionais realizaram esses treinamentos de atualização de regras organizadas por ela".

V – DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

7 – Nas contrarrazões, a empresa M. A. VEDOVATO AGUIAR EIRELLI, inscrita no CNPJ: 36.976.929/0001-06 declara que:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

"em apartada síntese, que a Ora Recorrida deve ser inabilitada, por supostamente não ter cumprido o item 7.2.1 do Termo de Referência previsto no Edital, argumentando que a Recorrida deveria apresentar o quadro de árbitros que possui em seu quadro de arbitragem (com nome e registro por modalidades), o que não assiste razão".

8 – Em seguida alega que:

"Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital".

"Ocorre que a empresa recorrente está pretendendo criar regras para habilitação não previstas no edital, com clara intenção de subverter o processo licitatório, se baseando no trecho 7.2.1 do Termo de Referência da licitação do qual trata da **Qualificação e Treinamento**, contudo de forma oportuna para ela não menciona que este subitem está dentro do item 7.2 do Termo de Referência, que apenas evidencia os **Benefícios diretos e indiretos** pretendidos pela licitação".

"No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa".

"Para tanto, esta empresa recorrida apresentou 15 atestados de capacidade técnica de atividades realizadas, conforme exigências do edital. Ademais por motivo desta, juntamos em anexo mais atestados que comprovam que a Recorrida atende todos os requisitos do edital".

"Ou seja, tal documentação é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública".

"Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mero invencionismo da Recorrente, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO expressamente previsto na Nova Lei de Licitações:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
C...) III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo";

"Afim, considerando a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a Recorrida, haverá grave inobservância ao princípio da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE, caso ocorra a INABILITAÇÃO da ora Recorrida".

"Portanto, considerando que a empresa atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os critérios lançados no edital, requer o recebimento já manifestado por essa comissão".

Q



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

"Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores causa grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE".

" Ó princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas".

" Ao acatar o argumento criado pela outra parte, admitindo inovação não existente no edital, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o princípio da isonomia, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal".

VI – DO PEDIDO DA RECORRIDA

9 – Requer a Recorrida:

a) ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer que seja julgada totalmente IMPROCEDENTE do Recurso posto pela Recorrente ESCOAL DO ESPORTE, para o fim único de manter a HABILITAÇÃO da Recorrida M. A. VEDOVATO AGUIAR EIRELI, com a continuidade do Certame, devendo o mesmo ser Adjudicado e Homologado.

VII – DA ANÁLISE

10 – Cumpre ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

11 – Imperioso ressaltar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 que prevê que cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação; e
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração. Nessas situações, a empresa pode interpor recurso, como mecanismo de insurgência ao ato administrativo praticado.

11.1 - O inciso II do art. 165 prevê que cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, quando não couber o recurso, ou seja, com uma característica residual. Assim, percebe-se que a nova lei, diferentemente da Lei nº 8.666/93, prevê o recurso e o pedido de reconsideração, este último, não somente para os casos em que não cabe recurso, como também para os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade (ar.167).

12 - A Instrução Normativa nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz também regras relativas à interposição recursal. O artigo 40 prevê que qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema,

Q



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Percebe-se que há determinação de prazo e do momento adequado para a manifestação da intenção de recorrer, que deve ser cumprido pelo licitante, sob pena da perda desse direito.

13 - Um aspecto relevante quando o assunto envolve recursos, refere-se à previsão da nova lei de licitações sobre as fases do processo licitatório. O artigo 17 da Lei nº 14.133/21 estabelece que o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;** e
- VII - de homologação.

14 – O prazo para manifestação da intenção de recorrer consta no item 11.3.2 do Edital:

11.3.2 – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15 – A fase recursal do procedimento licitatório além dos fundamentos citados acima, possui fundamento legal também, o art. 5º inciso XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1.998.

15.1 - O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

15.2 - O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

16 – Feita essa breve e necessária ressalva. Passo à análise do mérito.

17 – As alegações da Recorrente, remete-se a ênfase “no item 7.2.1, no que se refere à Benefícios Diretos (Qualificação e Treinamento: A empresa contratada deve (grifo nosso) possuir árbitros e profissionais devidamente qualificados e treinados para atuar em diferentes modalidades esportivas, garantindo um alto nível de competição técnica. O edital no anexo 1 solicita arbitragem com árbitro FEDERADO”.

17.1 – “é essencial a apresentação de certificados expedidos pela Federação de conclusão de curso de cada modalidade dos árbitros profissionais”.

18 - A Recorrida, solicita indeferimento do Recurso interposto pela empresa ESCOLA DE ESPORTE LTDA, uma vez que alega ter cumprido o disposto no Edital quanto a sua habilitação.

19 – Ressalta-se a importância da qualidade dos serviços e do real cumprimento do que se exige no descritivo do item “FEDERADO”. O qual neste momento de Habilitação não se exige, porém, não se exime da responsabilidade de sua comprovação para a prestação dos serviços licitados.

19.1 – Como citado acima, a qualificação técnica da empresa **para o certame** encontra-se de acordo com o item 12.6 do Termo de Referência do Edital, ou seja, a mesma resta **HABILITADA**.

19.2 – Os documentos referentes a qualificação dos árbitros para a prestação dos serviços serão solicitados em momento oportuno, ou seja, na execução dos serviços, uma vez que os mesmos não podem ser executados por profissionais que não possuam FEDERAÇÃO e que não pertençam ao quadro de funcionários da empresa contratada.

(assinatura)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

VIII – DA DECISÃO

20 – Isto exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **ESCOLA DO ESPORTE LTDA** para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

21 – Mantem-se, portanto, a empresa **M.A. VEDOVATO AGUIAR EIRELLI** como **HABILITADA** no certame do Pregão Eletrônico nº 023/2024, dando seguimento ao processo licitatório.

Lidianópolis, 19 de julho de 2024.

Kely Cristine Ferro

Pregoeira Municipal

Portaria nº 4.881/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 53/5023, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU** portador da Identidade, RG nº 9.754.147/7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II – Sebastião Coelho do Carmo – quadra 04 – lote 01, Lidianópolis/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI**, com sede em Ponta Grossa/ Pr , na rua Pedro Américo 374, Oficinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.287/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Evandro Luiz Barater, brasileiro, residente e domiciliado em Rua Pedro Américo 374, Oficinas, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 8.009.973-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.784.679-61, seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 53/2023, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Quinta – Do Valor do Contrato e Condições de Reajuste do Termo de Contrato nº. 53/2023, e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 53/2023 até o dia 23 de julho de 2024”.

II – Em decorrência da prorrogação contratual, fica aditado o valor global contratado, que era de – R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), passa a ser de 80.000,00(oitenta mil reais)”.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. (19/07/2024).

Adauto Aparecido Mandu
 Prefeito Municipal

OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

 1. Nome e Assinatura

 2. Nome e Assinatura



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

VI - TERMO ADITIVO DO CONTRATO, ADITIVO DE PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 074/2022, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA ROENG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **ROENG - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Odilon Clímaco Pereira, nº 281 – Chácara Jaragué – Paranavaí/Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.028.641/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Charles Augusto Rasmussen, inscrito no CPF/MF: 050.160.849-47, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO, ADITIVO DE PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 074/2022, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento **ADITAR O PRAZO** do Contrato nº 74/2022, através da seguinte redação:

I – “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 074/2022 até o dia 21/10/2024”.

II – “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2022 até o dia 03/10/2024”.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **VI TERMÔ ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (19/07/2024).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

ROEING COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
Matricula:

2. Nome:
Matricula:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022, FIRMADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO nº 71/2022, que celebra a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, nesta cidade de Lidianópolis – Paraná, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Claudeir Gordiano**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.121.071-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 004.850.099-27, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira, nº 175, centro, Lidianópolis/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Tupã, 1643, Recante dos Magnatas, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.896.194/0001-94, neste ato representada por seu representante legal, senhor Leandro Joaquim de Souza, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 87152324/SSP-PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 035.470.069-37, residente e domiciliado à Rua Professora Maria Cleusa Milléo Romano, nº 66, Edifício Viva Vida Apto 1502 A, Jardim Santa Rosa, cidade de Maringá/PR a seguir denominada **CONTRATADA**, obrigando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo visa à rescisão bilateral do contrato administrativo nº 71/2022, qual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na concessão de licenciamento de Software de Sistemas Integrados de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico para a Câmara de Vereadores de Lidianópolis.**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

2.1 – Será assegurado a CONTRATADA o direito dos valores relativos à prestação de serviços entre o período de 07/06/2024 até 06/07/2024, sendo o último período de faturamento no valor total de R\$ 2.442,43 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), boleto com vencimento em 23/07/2024.

2.2 – Com exceção ao período e valor descrito no item 2.1, todas as despesas do contrato ora rescindido foram pagas integralmente pela CONTRATANTE, na forma pactuada até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 – O município dá por rescindido o contrato com fundamento no art. 78, “caput”, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula nº 473/2011 – STF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

4.1 – Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

4.2 – Para firmeza e validade, assinam o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

4.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO BILATERAL.

Lidianópolis, 16 de julho de 2024.

De acordo:

Claudeir Gordiano

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

LEANDRO | Assinada de forma
JOAQUIM DE | digital por LEANDRO
DE | JOAQUIM DE
SOUZA-0354 | SOUZA-0354-1106937
7006937 | Data: 2024-07-18
14:22:18-0300

8 2



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA:03547006937 Assinado de forma digital por LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA:03547006937
Dados: 2024.07.18 14:52:03 -03'00"

Elotech Gestão Pública LTDA

Leandro Joaquim de Souza

Representante Legal

Testemunhas:

1ª RENÉ H. DIAS CARVALHO Matrícula: 200956

2ª Marcos R. P. Moreira Matrícula: 200877



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/ MF nº 95.680.831.0001- 6

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE ENSALAMENTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2024

O Prefeito do Município de Lidianópolis Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, TORNA PÚBLICO, o ENSALAMENTO dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado para preencher vagas e formar cadastro reserva para os diversos setores da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, nos seguintes termos:

Art. 1º O ensalamento para a prova objetiva referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024, conforme anexo I do presente edital.

Art. 2º A Prova Objetiva será aplicada no dia **21/07/2024 (domingo) com início as 08h:30min, na Escola Municipal Maria José de Andrade Moura, Rua Tiradentes, 295 – Centro, Lidianópolis – PR, COM A ABERTURA DOS PORTÕES AS 07H45MIN E FECHAMENTO 08H15MIN.**

Art. 3º A duração da prova será de 03 (três) horas, sendo que o candidato deverá comparecer ao local de prova com pelo menos 30 minutos de antecedência do horário de fechamento dos portões, sendo obrigatória a apresentação de documento de identificação original com foto.

Art. 4º Os candidatos deverão trazer seus materiais individuais (lápiz, caneta azul ou preta e água), sendo vetado o consumo de alimentos em todos os locais.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 19 de julho de 2024.

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3506

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Julho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/ MF nº 95.680.831.0001- 6

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

ANEXO I

SALA 1			
INSC.	CANDIDATOS	PERÍODO	ÁREA
01	ISABELLA FERRO ORTIZ	MANHÃ	ADMINISTRAÇÃO E/OU ÁREAS CORRELATAS
02	LANA CRISTINA BRAZ DOS SANTOS	MANHÃ	ADMINISTRAÇÃO E/OU ÁREAS CORRELATAS
03	LARISSA CRISTINA DA SILVA	MANHÃ	LICENCIATURA
04	FELIPE LYRA AMORIM	MANHÃ	LICENCIATURA
05	KIMBERLY CECILIA LOPES RODRIGUES	MANHÃ	SERVIÇO SOCIAL
06	SARA QUIMBERLI DA SILVA DE MOURA	MANHÃ	MEDICINA VETERINÁRIA/ZOOTECNI A
07	ROSILENE APARECIDA DA SILVA REIS	MANHÃ	LICENCIATURA
08	DIENIS DIOCRÉSIO SOUZA DE JESUS	MANHÃ	LICENCIATURA
09	PEDRO HENRIQUE TACHINSKI DE ABREU	MANHÃ	ADMINISTRAÇÃO E/OU ÁREAS CORRELATAS
10	LETICIA MOURA FALCO	MANHÃ	LICENCIATURA
11	JESSICA APARECIDA BUZATO	MANHÃ	LICENCIATURA
12	ROSILENE TALARICO DE OLIVEIRA	MANHÃ	LICENCIATURA
13	MARIA RITA DEZOTTI HERNANDES	MANHÃ	LICENCIATURA
14	GABRIELA CARVALHO HESSMANN	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA
15	CAMILA RAFAELA DA SILVA	MANHÃ	LICENCIATURA
16	NATAN NATANAEL DA SILVA	MANHÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA